

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ao Protocolo Legislativo para registro, a seguir, à *COMISSÃO DE EDUCAÇÃO* (Da Deputada Eliana Pedrosa),
Em 28/08/03

PROJETO DE LEI Nº PL 717/2003

LIDO 108/03

Assessoria de Planário

Querubim de Castro
Metr. 12.071-80

Dispõe sobre a instituição dos Jogos Escolares no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O poder Executivo, para cumprimento do disposto no art. 233 e respectivos incisos da Lei Orgânica do Distrito Federal, fará realizar, anualmente, os Jogos Escolares do Distrito Federal.

§ 1º Os alunos dos estabelecimentos de ensino público deverão integrar equipes esportivas, organizadas por faixa etária e treinadas pelos professores de Educação Física.

§ 2º As Secretarias de Educação e Esporte e Lazer indicarão as modalidades esportivas que farão parte do campeonato, bem como organizarão os jogos de que trata este artigo.

Art. 2º Os alunos praticarão atividades esportivas durante todo o ano, observando-se a seguinte programação:

I - Durante o primeiro semestre letivo, serão realizadas competições internas nos estabelecimentos de ensino, para a escolha dos times representativos de cada escola.

II - Durante o segundo semestre letivo, serão realizadas competições entre os estabelecimentos de ensino, na forma de campeonato.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino deverão permanecer abertos nos finais de semana e nos feriados, para o treino dos atletas.

Art. 4º - Poderão ser estabelecidas parcerias com clubes da comunidade, quando os estabelecimentos de ensino não dispuserem de espaço suficiente para as práticas esportivas.

Art. 5º O Poder Executivo, proporcionará, se necessário, os recursos orçamentários específicos para viabilizar os jogos de que trata esta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta dias) contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 717/03
Fls. n.º 01

749
JAAF - GABRIEL

22:45:00/2003 15:15:31

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A prática esportiva nas escolas proporciona condicionamento físico aos alunos, melhorando sua saúde, a qualidade de vida e, principalmente, o processo de socialização.

Atualmente, tem-se notícia de uma grande desmotivação quanto às atividades de educação física, sendo que, em muitas escolas, as aulas obrigatórias são geminadas, em um único dia da semana, o que cansa o aluno, não favorece o condicionamento físico e impossibilita a imprescindível alegria e sociabilização que deve permear a prática da atividade física escolar.

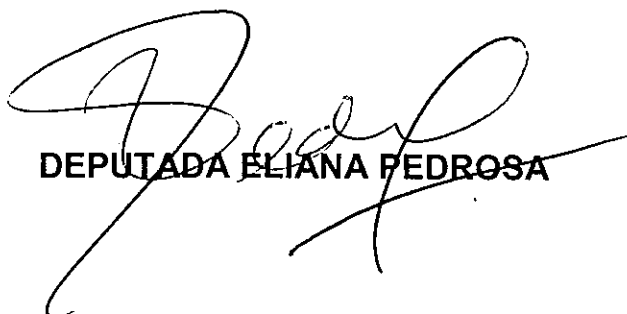
De todas as atividades físicas, é a prática esportiva a mais salutar, pelo desenvolvimento dos valores inerentes ao esporte, em especial no que concerne à disciplina pessoal e ao respeito pelo outro. Todos os entendidos no assunto afirmam o quanto é fundamental a iniciação esportiva nas escolas.

Considerando que as competições são essenciais para o estímulo à prática do esporte, nada mais interessante, para entusiasmar os jovens, do que os jogos entre as escolas, numa competição sadia, que dê oportunidade a todos.

Ressalta-se que nos Jogos Pan Americanos encerrado neste mês de agosto, o Brasil demonstrou ser um dos maiores celeiros de atletas do continente, apesar da falta de apoio público à prática desportiva.

Esta proposta, implementada pelo Poder Executivo praticamente sem ônus para os cofres públicos, contribuirá para tirar os jovens das ruas, diminuir os índices de violência e disseminar na comunidade a vontade de praticar esportes competitivos.

Sala das Sessões,


DEPUTADA ELIANA PEDROSA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 217/03
Fls. n.º 02